

DECRETO Nº 13.278, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão;

CONSIDERANDO, ainda, que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos dos artigos 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, 84, inciso VI, alíneas “a” e “b”; e 88, todos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal com base no princípio da simetria,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformadas as seguintes Funções Gratificadas, pertencentes à Estrutura Organizacional e Administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, instituída pela Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas pelas Leis nº 4.065, de 23 de março de 2022 e nº 4.129, de 20 de setembro de 2022:

DE:			
Código	Função Gratificada	Símbolo	Sigla
1.1.0.1	Assistente de Protocolo	FG-3	ASPRO
1.1.2	Coordenação de Tecnologia da Informação	FG-2	CORTIN
1.1.3	Coordenação de Contratos	FG-2	COCON

DECRETO Nº 13.278, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

PARA:			
Código	Função Gratificada	Símbolo	Sigla
1.1.2	Coordenação de Protocolo	FG-2	COPRO
1.6	Diretoria de Tecnologia da Informação	FG-1	DIRTIN

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes competências e atribuições para a Função Gratificada de Coordenação de Protocolo:

a) receber e formalizar nos sistemas internos processos, requerimentos, ofícios e quaisquer outros documentos direcionados ao ANGRAPREV e encaminhá-los aos órgãos competentes;

b) expedir documentos e processos a serem enviados a órgãos externos, registrando a saída nos sistemas em que estiverem formalizados;

c) efetuar o cadastramento anual dos aposentados e pensionistas do ANGRAPREV;

d) conferir toda e qualquer documentação recebida do segurado para recenseamento, cadastramento, instrução de requerimentos e processos de natureza previdenciária ou correlatos;

e) orientar os usuários quanto à utilização dos sistemas e ferramentas disponibilizadas pelo ANGRAPREV, como a emissão *on line* de contracheque, prova de vida *on line*, extrato previdenciário, terminal de registro de reclamações e elogios, “fale conosco”, dentre outros;

f) emitir contracheque ao beneficiário, quando solicitado;

g) digitalizar os processos e documentos físicos recebidos e expedidos pela ANGRAPREV, quando necessário, para inclusão nos sistemas internos;

h) controlar em sistema próprio ou em outro instrumento congênere, a entrada e saída de todos os processos, documentos, requerimentos e quaisquer outros documentos, registrando e comunicando as divergências detectadas;

i) elaborar relatórios de quantitativo mensal do fluxo de processos; e

j) desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes competências e atribuições para a Função Gratificada de Diretoria de Tecnologia da Informação:

a) elaborar, coordenar e executar o Plano Diretor de Informação do ANGRAPREV;

b) elaborar e executar a Política de Segurança da Informação do ANGRAPREV;

DECRETO Nº 13.278, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

- c) promover a Gestão de Segurança da Informação;
- d) coordenar e promover a atualização tecnológica dos sistemas de informação do ANGRAPREV;
- e) elaborar manuais de governança de Tecnologia da Informação;
- f) elaborar, implantar e acompanhar os sistemas de informação destinados a todas as áreas de atuação do ANGRAPREV;
- g) dar suporte técnico e operacional a todas as unidades administrativas do ANGRAPREV;
- h) apresentar ao Diretor-Presidente, relatórios gerenciais e das atividades da sua área;
- i) desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

